

## Artigo 5.º

**Apresentação do pedido**

O pedido é apresentado:

- a) Para os estudantes do ensino superior público, nos serviços de acção social do estabelecimento de ensino superior em que se encontram inscritos;
- b) Para os estudantes do ensino superior particular ou cooperativo, na Direcção-Geral do Ensino Superior.

## Artigo 6.º

**Instrução do pedido**

Os documentos a apresentar para a instrução do pedido são fixados:

- a) No que se refere aos estudantes do ensino superior público, pelos órgãos legalmente competentes dos respectivos serviços de acção social;
- b) No que se refere aos estudantes do ensino superior particular e cooperativo, pelo director-geral do Ensino Superior.

## Artigo 7.º

**Decisão sobre o pedido**

A apreciação e decisão sobre o pedido compete:

- a) No que se refere aos estudantes do ensino superior público, aos órgãos legalmente competentes dos respectivos serviços de acção social;
- b) No que se refere aos estudantes do ensino superior particular e cooperativo, respectivamente, aos serviços da Direcção-Geral do Ensino Superior e ao director-geral do Ensino Superior.

## Artigo 8.º

**Acumulação de benefícios**

A atribuição deste benefício não prejudica outros que, com fundamento na insularidade, os estudantes da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira possam usufruir.

## Artigo 9.º

**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações, para além da devolução dos valores indevidamente recebidos, faz o estudante incorrer em procedimento de natureza criminal.

## Artigo 10.º

**Encargos**

Os encargos com a execução do presente despacho são assegurados pelas verbas adequadas do orçamento dos serviços de acção social dos estabelecimentos de ensino público e pelas verbas dos serviços correspondentes do orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005 e aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

25 de Novembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior**

**Resolução n.º 4/2005 (2.ª série).** — A publicação da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, condiciona os termos de referência dos mandatos das comissões externas de avaliação que vierem a ser instituídas, mas exige a avaliação da sua incidência nos mandatos das comissões em exercício, por ser inovadora a redacção que deu ao n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro.

Na sua 55.ª reunião plenária, de 11 de Setembro de 2003, o CNAVES deliberou constituir um grupo de trabalho para definir a dimensão e as vias de execução das novas competências que lhe são atribuídas, tendo recebido a seguinte conclusão: «é convicção deste grupo (exercício das novas competências) que as ‘adaptações legislativas’ não exigem novos actos ou medidas de natureza legislativa, antes se reconhecendo suficiente a elaboração de normas de carácter meramente procedimental, pelas quais se promovam a regulação, nomeadamente e sobretudo, de atribuição da classificação de mérito e da competência da acreditação académica».

Tendo em vista a data da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, o CNAVES entendeu que a mudança imediata dos termos de referência dos mandatos das comissões em exercício iria violar o princípio da igualdade entre as instituições, numa data em que apenas alguns cursos levariam à atribuição da classificação de mérito, e por isso esses termos de referência não foram alterados. Tal não tem que ver com a livre interpretação das leis, tem que ver com a harmonia do sistema que é responsabilidade dos conselhos de avaliação e do CNAVES, e com os mandatos que propõem ou conferem.

Por outro lado, não são fáceis de enunciar rapidamente as «normas de carácter meramente procedimental» para lidar com os temas da qualidade, questão em debate aprofundado e que exige um guia de procedimento que garanta, na medida do possível, a harmonia do sistema na sua reformulação em curso para o próximo novo ciclo.

É por isso que, em conclusão, o CNAVES entende que não será possível enquadrar as classificações de mérito nas avaliações em curso no presente ciclo.

Aprovada na 69.ª reunião plenária, aos 9 dias do mês de Setembro do ano 2004.

9 de Setembro de 2004. — O Presidente, *Adriano Moreira*.

**Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior**

**Aviso n.º 446/2005 (2.ª série).** — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior de 12 de Julho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª da carreira técnica superior, área funcional de relações internacionais, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional, aprovado pela portaria n.º 309/2000 (2.ª série), de 29 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento dos referidos lugares e caduca com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover consiste na recolha e tratamento de informação técnico-científica na área das relações internacionais, apoio à tomada de decisão na gestão de recursos humanos, materiais e financeiros e planeamento de actividades.

4 — Serviço e local de trabalho — Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, na Avenida de 5 de Outubro, 85, 5.º, Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo e diploma, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, em conformidade com o disposto nos artigos 19.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Classificação final — a classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada obtida nos diversos factores de apreciação considerados na avaliação curricular e entrevista profissional de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

8 — Sistema de classificação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o lugar a prover, sendo considerados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o tempo de serviço na função pública e o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

10 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Classificação final dos candidatos — a classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

12 — Local de afixação — a relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas no edifício sede do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, Avenida de 5 de Outubro, 85, 5.º, em Lisboa.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, a entregar pessoalmente na Secção de Expediente, Avenida de 5 de Outubro, 85, 5.º, em Lisboa, durante o horário normal de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, Avenida de 5 de Outubro, 85, 5.º, 1050-050 Lisboa.

13.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata;
- Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- Declaração, sob compromisso de honra, de possuir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- Data e assinatura.

13.2 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- Currículo profissional pormenorizado e actualizado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação da sua duração, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas, data de realização e tempo de duração das mesmas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de fotocópia de certificado ou de outro documento congénere, bem como quaisquer outros elementos, igualmente documentados, que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relativas aos anos relevantes para o concurso nas suas expressões qualitativa e quantitativa, sem arredondamentos;
- Documentos comprovativos das funções exercidas pelo candidato e respectiva duração.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre as situações ou factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos são puníveis nos termos da lei.

16 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria José F. Carvalho de Almeida, assessora principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Olga Carla Barros Dias, técnica superior de 1.ª classe.  
Dr.ª Isabel Maria G. P. Figueiredo Brito, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição Santos Silva, técnica superior principal.  
Dr.ª Ana Isabel Furtado Mateus, técnica superior de 1.ª classe.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

22 de Outubro de 2004. — A Directora, *Virgínia Corrêa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

**Despacho n.º 1200/2005 (2.ª série).** — O actual número de lugares vagos na carreira técnica superior do regime geral do quadro do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 498/2003, de 23 de Junho, é igual ao número de funcionários do serviço em condições de se candidatarem à categoria de técnico superior principal da referida carreira, pelo que, não existindo lugares vagos, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não é possível a abertura de concursos internos de acesso misto para a referida carreira.

Nestes termos, determino:

1 — A revogação do despacho de 12 de Novembro de 2004 que autorizou a abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde (DMRS), publicitado através do aviso n.º 12 075/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004.

2 — A publicitação do presente despacho através de publicação no *Diário da República*, bem como a sua notificação imediata aos interessados que apresentem candidaturas, preferencialmente, por via postal.

3 — A abertura de concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do DMRS, a publicar através da afixação de aviso nas instalações do DMRS, não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

30 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde de Coimbra

**Aviso n.º 447/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de âmbito sub-regional para o provimento de sete lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral da carreira médica de clínica geral.* — Devidamente homologada por meu despacho de 5 de Janeiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 11 522/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, a pp. 16 461 e 16 462.

	Valores
1.º Dina Maria dos Santos Neves .....	16,070
2.º Brigitte Maria Ferreira Gomes .....	14,145
3.º Cristina Maria da Costa Ferreira Nunes de Paiva .....	13,860
4.º Cláudia Margarida Alves Bernardes Ferreira .....	13,830
5.º Carla Maria Loureiro Correia .....	13,779
6.º Carla Sofia Rodrigues Serra .....	13,284
7.º Manuel José Cozinhos Fidalgo Rafael .....	13,040
8.º Maria Armandina Alves Martins Moutinho .....	12,720
9.º Franco Accarpio .....	12,020
10.º Margarida Marques Santos Fonseca .....	11,445
11.º Teresa Margarida Moniz de Almeida Pereira .....	10,106